



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2023. Publicação: 23/11/2023. Nº 217/2023.

ISSN 2764-8060

NOTÍCIA DE FATO SIMP N.º 000304-014/2023/PJSRM CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

Objeto: Apurar o cometimento de suposto crime noticiado no OFÍCIO Nº 137/2023/NUFISMA/DITEC-MA/SUPES-MA e anexos (Auto de Infração 89W421KF-02 e Termo de Embargo 911CNZJT), da SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MARANHÃO, que narra desmatamento nas fazendas Melancia e Melancia I, Data Peixe, município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, na dimensão de 188,762 hectares de vegetação nativa, bioma cerrado, sem autorização da autoridade competente. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput);

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato SIMP 000304-014/2023, instaurada nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade da estrita observância de prazos de tramitação de Notícias de Fato, Procedimentos Investigatórios Criminais, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo prorrogado de 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, não havendo, entretanto, sido finalizado seu intento, motivo pelo qual é necessário o prosseguimento de suas investigações/fiscalizações/acompanhamento;

CONSIDERANDO que é imperativo determinar diligências e requisições ministeriais para verificação de justa causa de Ações Cíveis e Penais;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP; a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão; a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; a Lei nº 7.347/85; a Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

Desde já, DETERMINO:

- Autuação, com a Portaria sendo a página inicial, seguida da regular numeração ordinária no SIMP e registros pertinentes;
- A designação do servidor Fábio da Silva Furtado, Técnico Ministerial-Administrativo, Matrícula 1068550, lotado na Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
- Expedir Ofício à Autoridade Policial desta comarca REITERANDO o conteúdo dos ofícios nº 155/2023 e 185/2023, concedendo-se o prazo para resposta de 10 (dez) dias;
- Encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- Publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, pelo prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/11/2023 às 12:44 h (*)

HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

REC-5ªPJETIM - 192023

Código de validação: 447B0FFDEA

Procedimento Administrativo nº 004888-509/2023

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2023. Publicação: 23/11/2023. Nº 217/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do CNMP, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, em observância ao dever de responsabilidade na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de demanda formulada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão (Atendimento ao Público nº 004888-509/2023), a notícia de que o Diretor Técnico Operacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon, MARCO ANTONIO FONSECA FERREIRA FILHO, que também já fora Diretor-Presidente do aludido órgão (2015-2019), constituiu, juntamente com sua esposa, GISELIA MARIA DE MOURA FERREIRA, no ano de 2019, a Construtora M & G ENGENHARIA LTDA, da qual é sócio administrador;

CONSIDERANDO que a 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon instaurou o Procedimento Administrativo nº 004888-509/2023, para fiscalizar possível descumprimento dos termos constantes da lei municipal nº 1.926/2014;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1926/2014 que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que a dedicação exclusiva impede o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, independentemente de compatibilização de horários;

CONSIDERANDO que as agências reguladoras são autarquias de regime especial, caracterizadas por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

CONSIDERANDO que a dedicação exclusiva da Diretoria Executiva tem por finalidade a prevenção de potenciais conflitos de interesses que possam comprometer o interesse público subjacente às funções das agências.

CONSIDERANDO que conforme art. 13 da Lei Municipal nº 1926/2014, a Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional, com mandato não coincidente de 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que em consulta junto ao site da Fazenda e ao Instagram (@mgengenhariapi) verificou-se que o Diretor Operacional da AGERT, exerce a atividade de sócio administrador e responsável técnico da empresa M & G ENGENHARIA LTDA;

CONSIDERANDO que o atual Diretor Presidente da AGERT acumula sua função em regime de dedicação exclusiva com a atividade privada, em descumprindo o art. 15 da Lei Municipal nº 1.926/2014, cuja permanência compromete a independência e integridade da agência reguladora;

CONSIDERANDO que o art 4º do Decreto nº 60.091/67 dispõe que ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza.

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, senhora DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA à luz do art. 169 da Constituição Federal, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

a) A perda do cargo do atual Diretor Operacional da AGERT, Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho, tendo em vista o descumprimento do art. 15 da Lei Municipal nº 1926/2014, cuja permanência compromete a independência e integridade da Agência Reguladora, conduta constante do art. 24, I, da Lei Municipal nº 1926/2014, com a devida apuração da irregularidade pela Procuradoria Geral do Município (parágrafo único do art. 24 da Lei Municipal nº 1926/2014);

b) Abertura de procedimento administrativo, no caso de eventual devolução de valores, referente a gratificação percebida pela dedicação exclusiva;

c) Deverá comunicar a perda do cargo ao Poder Legislativo Municipal uma vez que sua indicação foi aprovada pela Câmara Municipal de Timon;

d) Cumpridas as demais formalidades constantes do art. 17 da Lei Municipal nº 1926/2014;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, as providências a serem adotadas, apresentando documentos comprobatórios das ações



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2023. Publicação: 23/11/2023. Nº 217/2023.

ISSN 2764-8060

empreendidas para o cumprimento da presente recomendação, além disso, que informe se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível.

Timon, data do sistema.

assinado eletronicamente em 21/11/2023 às 07:54 h (*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA